

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Processo nº 34544/2022

Assunto: Inclusão do SINDJUS/MA enquanto terceiro interessado

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos e fato a seguir delineados, **MANIFESTAR-SE** pelo que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:
(...)
III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Excelência, em síntese, a presente manifestação visa a inclusão do SINDJUS/MA como terceiro interessado no requerimento proposto pela AMMA (Associação dos Magistrados do Maranhão) – Processo nº 34544/2022, que visa o cumprimento de acordo formulado por esse Egrégio Tribunal de Justiça no Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA nº 0002493-86.2014.00.0000.

Frisa-se que a referida Resolução dispõe quanto à distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus de maneira mais equitativa, e tem como principal objetivo a distribuição da força de trabalho no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Ocorre que, conforme salientado na manifestação e requerimento proposto pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), houve o descumprimento do acordo, mediante a ausência de criação de cargos de assessoramento, funções



gratificadas e/ou redistribuição de gratificações para o primeiro grau de jurisdição.

Nesse contexto destaca-se que foram acordadas junto ao Conselho Nacional de Justiça, 07 (sete) medidas a serem adotadas pelo TJMA, com o objetivo de implementar a Política de equalização da força de trabalho (Resolução 219 do CNJ):

1. Criação de cargos de assessoramento para juizes no 1º grau de jurisdição, destinado para as entrâncias intermediárias e iniciais;
2. Redistribuição da Gratificação por Atividade Judiciária –GAJ (02 GAJ's por unidade judiciária);
3. Criação de Funções Gratificadas –essas criação corresponde diretamente ao 1º Grau;
4. Liberação de recursos dos cargos dos gabinetes dos Desembargadores ocupantes da Mesa Diretora em exercício (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor) para melhor utilização no 1º grau;
5. Reclassificação de unidades de “apoio direto” para “apoio indireto”: Coordenadoria do Diário da Justiça Eletrônica; Divisão de Habilitação e Publicação de Documentos; Secretaria do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes;
6. Reclassificação de unidades de “apoio indireto” para” apoio direto”: Divisão de Arquivo do Fórum; Divisão Social do Fórum; Depositário Público; Laboratório de Biologia Molecular; e
7. Criação de 02 (duas) Turmas Recursais permanentes na Comarca da Ilha – Termo de São Luís.

No entanto o houve cumprimento apenas dos itens 5, 6 e 7. Importante salientar que as medidas que se encontram pendentes de resolução são significativas ao objetivo proposto e geram grande impacto para o 1º Grau de Jurisdição.

Destaca-se que, a criação de novos cargos,acriação de funções gratificadas, a redistribuição de GAJ e a liberação de recursostem grande impacto no PCCV, cuja importância se tornou ainda mais notória após a promulgação da Lei nº 11.690 de 11 de maio de 2022, cujo principal objetivo é estabelecer um sistema coerente e duradouro do percurso funcional do servidor, vinculado aos objetivos institucionais, obedecidos os critérios de igualdade de oportunidades, do mérito e da qualificação profissional.

Ademais, elevar o nível de satisfação e de comprometimento dos servidores com os serviços prestados pelo Poder Judiciário à sociedade.

Sendo assim, o PCCV prevalece em grau de importância, uma vez que resulta na valorização e capacitação dos servidores do Poder Judiciário maranhense. A importância é melhor visualizada quando a própria norma que rege o PCCV, qual seja,



a Lei nº 11.690/2022, prevê no seu artigo 29, a presença de dois representantes dos servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores na composição da Comissão de avaliação e implementação do PCCV.

Visa esclarecer, que a importância desta Comissão, também perpassa pela atribuição dada pela própria lei a ela, de decidir acerca da implantação do plano de cargos pro si só, bem como a sua avaliação constante, objetivando formular propostas que venham a melhorar o PCCV, com intuito de sempre estimular os servidores a buscar frequente capacitação, e também, estimular-los a atingir as metas impostas tanto pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto por esta Corte.

Vale lembrar, que estes servidores estão com mais de 36% de perdas inflacionárias não aplicadas, o que por si só já demonstra a importância da implantação do PCCV como a prioridade para isso.

Diante disso, o requerimento em desate, bem como as propostas apresentadas, possuem impacto imediato no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, e que por esse motivo, se faz necessário que o presente processo seja remetido à Comissão de Implantação e Avaliação do PCCV, nos termos do artigo 29 da Lei nº 11.690/2022.

III -DO PEDIDO

De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, respeitosamente, rogao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **que seja incluído como 3ª interessado nos autos do Processo nº 34544/2022**, para que o sindicato possa contribuir de forma a realizar implementação mais equânime da distribuição dos cargos no Poder Judiciário Maranhense.

Ainda, requer-se que que seja encaminhando para Comissão de Implantação e Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) (Ato da Presidência nº. 242022), nos termos do artigo 29 da Lei nº 11.69/2022, uma vez que o pedido principal que é a criação de cargos comissionados ou a transformação dos cargos auxiliares em Cargos comissionados, precisam da autorização da referida comissão.



Termos em que, pede deferimento.

São Luís, 19 de agosto de 2022.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383

Assinado de forma digital por GEORGE DE
JESUS DOS SANTOS FERREIRA:01568984383
Dados: 2022.08.19 14:20:56 -03'00'

George de Jesus dos Santos Ferreira
Presidente do SINDJUS/MA

